



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.259)

fls. 27
Proc. 33.259
Ru

LEI Nº. 5.876, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos licitatórios na Internet.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e todos os demais órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, bem como as empresas públicas e a sociedade de economia mista, obrigadas a publicar na rede mundial Internet todos e quaisquer atos licitatórios.

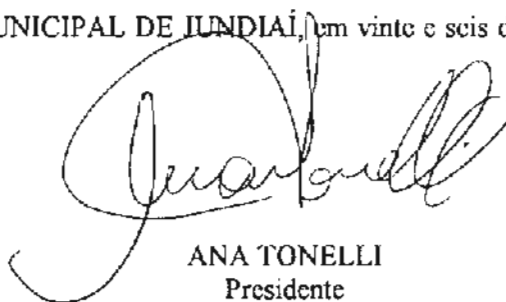
§ 1º Compreende-se por ato licitatório os leilões, concorrências públicas, tomadas de preço, cartas-convite e dispensas de licitação.

§ 2º. A publicação do ato licitatório ficará a disposição na rede mundial a partir da abertura oficial do processo, pelo período de 12 (doze) meses, e não se tornará substitutivo ao Edital publicado em veículos de comunicação de massa (jornais) ou na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo, para as devidas adequações do sistema na rede mundial Internet.

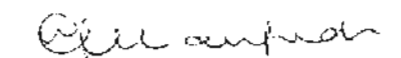
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa